Lei nº 1.072/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações da Telepar, Petrobrás e Sanepar.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a venda, através da Bolsa de Valores, dos lotes de ações, abaixo descritos, pertencentes ao Município de Cambará, adotando, ainda, as providências necessárias à aperfeiçoação do negócio:

Ações da Telepar

11.673 (onze mil, seiscentos e setenta e três) ações Ordinárias Nominativas

11.674 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro) ações Preferenciais Nominativas.

Ações da Petrobrás

60.586 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis) ações Preferenciais Nominativas.

Sanepar

42.571 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e uma) ações Preferenciais Nominativas

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de março de 1.997.



Mohamad [illegible] Mamsé.
Prefeito Municipal de Cambará.

Lei nº 1.073/97.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1.996, para efeito de incluir no Simples o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no art. 2º, incisos I e II